



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 7.104, de 31 de maio de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 7.104, de 31 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - No caso da operação de crédito de que trata essa lei ser contratada sem garantia da união, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa lei ser contratada com garantia da união, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei. Para ambos os casos, sem garantia da União ou com garantia da União, serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de setembro de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de setembro de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos